



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Civil*

**ATO DECLARATÓRIO**

**Processo Administrativo nº 02897916/2019**

**Interessado: FEDERAÇÃO CEARENSE E AUTOMOBILISMO - FCA**

**Objeto da Parceria: "COPA NORDESTE DE RALLY 2019"**

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a **FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO - FCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.038.961/0001-34, fundamentado no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Estadual nº 32.810/2018.

**RAZÕES DA PARCERIA**

A parceria objetiva a realização do projeto "**COPA NORDESTE DE RALLY 2019**", a realizar-se entre os dias 10/07/2019 e 20/07/2019, na cidade de Fortaleza, visando a promoção de uma competição esportiva na modalidade automobilismo, com o intuito de massificar a prática desportiva local com a captação de competidores de todos os estados do Nordeste, através de uma programação que envolve um percurso pelo litoral leste do estado, com largada de Fortaleza, percorrendo as praias de Cascavel, Beberibe e Aracati, regressando para Fortaleza, contando com um público-alvo estimado em 500 pessoas entre competidores, equipes de apoio e mecânicos, incentivando o desenvolvimento do esporte, aumentando o número de competidores novos, atraindo competidores de outros Estados da Federação, contribuindo diretamente para o turismo local e das cidades onde passarão o rally, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho.

Ressalte-se que a entidade **FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO – FCA**, detém exclusividade na realização do evento, pelo que se comprova de acordo com ofício emitido pela Confederação Brasileira de Automobilismo, na qual informa que a solicitante "possui o direito de exclusividade na promoção e organização o Campeonato Cearense de Rally em todo o Estado do Ceará, sendo a única entidade habilitada na promoção do evento".

A edição anterior do projeto em alusão já foi objeto de deliberação na Assembleia Legislativa, que autorizou a transferência de recurso, consoante se vê na Lei Estadual nº 16.675/2018.

Importa-nos salientar que em atenção ao art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, considerando a importância do projeto e a exclusividade da entidade, conforme acima demonstrado, torna-se inexigível o chamamento público para a formalização do instrumento da parceria.

Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**30100003.04.122.081.19024.03.335041.10000.0**

**DECIDO**

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 02897916/2019, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho e a declaração de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo o objeto é "**COPA NORDESTE DE RALLY 2019**", a realizar-se entre os dias 10/07/2019 e 20/07/2019, conforme Plano de Trabalho, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza (CE), 29 de Maio de 2019.

  
**Francisco José Moura Cavalcante**

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil**